



## Avulso de Emendas à Receita

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Individual	RENÚNCIA	12460012

EMENTA  
Inclui a renúncia de receita decorrente do impacto relativo aos benefícios fiscais constantes do Projeto de Lei nº 4416/2021.

### PROPOSIÇÃO CORRELATA

ORIGEM	TIPO	NÚMERO
CD	PL	4416
ANO	AUTOR	
2021	Júlio Cesar - PSD/PI	

### RENÚNCIA (EM R\$ 1,00)

ESFERA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE RECEITA	VALOR(R\$)
	98000 Receita do Tesouro da União	11130201 Imposto sobre a Renda de Pessoa	15.307.538.758
<b>TOTAL:</b>			<b>-15.307.538.758</b>

### COMPENSAÇÃO NA DESPESA (EM R\$ 1,00)

SEQUENCIAL	FUNCIONAL	AÇÃO	SUBTÍTULO	VALOR(R\$)
000000036	99.999.0999.0Z01.0001	0Z01	Reserva de Contingência Fiscal - Primária	217.206.067
<b>TOTAL:</b>				<b>217.206.067</b>

### JUSTIFICATIVA

A aprovação na Câmara dos Deputados (CD) e no Senado Federal (SF) do PL nº 4416/2021, que pretende alterar a MP nº 2.199-14/2001, para fixar novo prazo para a aprovação de projetos beneficiados com incentivos fiscais de redução e reinvestimento do imposto sobre a renda e adicionais nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), autoriza que seja alterada a estimativa de receita prevista no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) - PLN nº 4/2023.

A MP nº 2.199-14/2021 prevê os seguintes incentivos para as empresas com projeto protocolizado e aprovado, até 31 de dezembro de 2023, para instalação, ampliação, modernização ou diversificação, enquadradas em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da Sudene e da Sudam:

- A redução de 75% do imposto sobre a renda e adicionais (IRPJ) calculados com base no lucro da exploração; e
  - O depósito, no Banco do Nordeste do Brasil S.A. e no Banco da Amazônia S.A., para reinvestimento, de 30% do valor do IRPJ devido pelos referidos empreendimentos, calculados sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios. Esses recursos deverão ser reinvestidos em projetos de modernização ou complementação de equipamento. Atualmente, o prazo é até 31/12/2023, e o projeto propõe a prorrogação da vigência dos incentivos por mais cinco anos, isto é, até 31/12/2028.
- A Resolução nº 1/2006-CN (arts. 31 e 32), permite o acréscimo de renúncia de receita decorrente de projeto de lei de iniciativa do Congresso Nacional, em tramitação em qualquer das suas Casas, desde que:

- tenha recebido previamente ao exame da compatibilidade e da adequação orçamentária e financeira, parecer favorável de mérito, na Casa de origem, pelas Comissões Permanentes;
  - esteja, até o prazo final para a apresentação de emendas, instruído com a estimativa da renúncia de receita dele decorrente, oriunda do Poder Executivo ou de órgão técnico especializado em matéria orçamentária do Poder Legislativo.
- A redação do caput do art. 128 determina que todas as proposições legislativas, as suas emendas e os atos infralegais, que importem renúncia de receita ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, devem ser instruídas com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes. O § 1º do art. 128 estabelece que cabe ao proponente a elaboração e a apresentação do demonstrativo do impacto, o qual deverá conter memória de cálculo com grau de detalhamento suficiente para evidenciar as premissas e a consistência das estimativas. Já o inciso II, §8º do mesmo dispositivo, dispõe sobre a aplicabilidade aos projetos de lei que estejam em tramitação no Congresso Nacional.

Nesse sentido, o PL 4416/2021 preenche os critérios para que seja incluída a renúncia de receita dele decorrente no PLN nº 4/2023: - Foi aprovado na Câmara dos Deputados com parecer de mérito favorável tanto na Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional (CINDRE) - 09/11/2022, como na Comissão de Finanças e Tributação (CFT) - 07/12/2022, cumprindo a exigência do art.31 da Res. nº 1/2006. Foi aprovado na Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania (CCJC) - 20/06/2023 o parecer pela constitucionalidade e juridicidade. No Senado Federal, foi aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) com a inclusão de emenda que incluiu a Sudeco, estando pendente de apreciação pela Câmara, da referida emenda.

Logo, a aprovação na CINDRE e na CFT em 2022, por si só, já permitiria a inclusão da renúncia de receita no PLN nº 4/2023 desde a sua apresentação no Congresso Nacional em abril/2023, sendo esta ausência de previsão sanável, considerando o cumprimento dos critérios já citados.

- Quanto à estimativa de renúncia de receita/impacto fiscal prevista no art.32 foi devidamente elaborada pela Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira, órgão técnico especializado em matéria orçamentária do Poder Legislativo.

No que se refere ao impacto orçamentário e financeiro da aprovação decorrente do PL 4416/2021, por se tratar de prorrogação, a

### AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

### TIPO AUTOR

Deputado Federal